

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2022-MP/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 150/2022-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº. 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, inscrita no do CNPJ/MF sob o nº 05.059.613/0001-18, estabelecida à Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 10, Belém/PA, CEP: 66.820-000, telefone nºs: (91) 3344-5220 e (91) 3344-5307, E-mails: gne@prodepa.pa.gov.br e dof@prodepa.pa.gov.br, representada pelo Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.Considerando a necessidade e de acordo com a justificativa apresentada pelo Departamento de Informática, constante do **Protocolo SIP n.º 4342/2024**, fica alterada a **Cláusula Terceira e o Anexo I** do contrato original, que tratam, respectivamente, “DAS ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS” e “Tempo Máximo de Reparo dos Links de Dados, Internet e Sistemas Globais”. O mencionado instrumento contratual, que tem como objeto fornecer e manter os serviços de Link de Dados e Internet em todo o Estado do Pará, Serviços de TIC e Licença de Uso de Sistema Global SIAFEM, decorreu da Dispensa de Licitação nº 038/2022 – MPPA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.Fica **acrescido**, ao valor global do Contrato Original, o total anual de **R\$ 70.464,12 (setenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)**, decorrente do acréscimo aos itens **11, 24, 38**, referentes as unidades **MPE (Belém) – Promotoria de Justiça de Icoaraci**, **MPE (Marituba)** e **MPE (Tamandaré)**, respectivamente, com fundamento nos artigos 58 e 65, inciso I, b, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima, item 10.1 do instrumento contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE MPE	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ACRESCIDO	VALOR TOTAL ACRESCIDO
11	MPE (Belém) – Promotoria de Justiça de Icoaraci	Link de Dados – Fibra Óptica de 70 MPBBS	1	R\$ 2.072,60	R\$ 24.871,20
24	MPE (MARITUBA)	Link de Dados – Fibra Óptica de 70 MPBBS	1	R\$ 2.258,80	R\$ 27.105,60
38	MPE (TAMANDARÉ)	Link de Dados – Fibra Óptica de 50 MPBBS	1	R\$ 1.540,61	R\$ 18.487,32

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

PROGRAMA DE TRABALHO: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão.

NATUREZA DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários.

4. CLÁUSULA QUARTA

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA., 22 de maio de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____